

PROCESSO N. 3997/75-CEE		
INTERESSADO: LUÍS MANUEL E MANUEL JOSÉ DE MORAIS BARRETO DE CHAVES		
ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro		
RELATOR: Cons <sup>o</sup> José Borges dos Santos Júnior		
PARECER N. 171/76	CÂMARA/COMISSÃO CIV	APROVADO EM 11.02.76
COMUNICADO AO PLENO EM 25.2.76		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1- Antônio Jacinto Barreto de Chaves solicita a este Colégio do Conselho autorização para matricular seus filhos LUÍS MANUEL de MORAIS BARRETO de CHAVES e MANUEL JOSÉ de MORAIS BARRETO de CHAVES, no IEE "Caetano Lourenço de Camargo" de Jahu, Estado de São Paulo DESN de Bauru, VII DRE - Bauru, bem como o pronunciamento do Conselho sobre a equivalência dos que já cursaram em escolas de país estrangeiro com os do sistema de ensino do Brasil.

2- O requerente, havendo transferido a sua residência de Portugal para o Brasil, desejando que seus filhos continuem, aqui no País, seus estudos, juntou fotocópias da documentação que lhe foi possível reunir em referência aos dois filhos, estando o histórico escolar de ambos junto neste mesmo processo, convindo, entretanto, tratar de cada um separadamente.

3- LUÍS MANUEL de M. Barreto de CHAVES nasceu a 19 de janeiro de 1930, na Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, portador do "bilhete de identidade" nº 5371702, passado pelo Serviço de Arquivo de Identificação de Lisboa, em 16 de junho de 1970.

Concluiu o ciclo preparatório do ensino secundário, no ano escolar de 1971 - 1972, na Escola Preparatória "Luciano Cordeiro" Mirandela.

No ano letivo de 1973 - 1974 frequentou o segundo ano do curso geral dos Liceus (antigo 4º ano), tendo sido promovido para a série imediata com a média final de dez (10) valores.

A documentação relativa ao interessado que está na forma da Lei é suficiente para indicar a equivalência dos seus estudos com os do Sistema de Ensino do Brasil.

4- MANUEL JOSÉ de MORAIS BARRETO de CHAVES nasceu a 7 de julho de 1963 na Freguesia de São Sebastião da Pedreira, no Concelho de

Lisboa. Conforme diz a Guia de Transferência foi matriculado na 4ª classe da Escola do Nevogilde em 6.12.1974, que frequentou até 16 de junho de 1975, tendo sido transferido nessa data para escola do Brasil.

O documento apresentado pelo requerente está devidamente legalizado e parece indicar a situação escolar do interessado na última escola que frequentou em Portugal.

APRECIACÃO:

1- Um único documento basta para esclarecer a situação escolar de LUÍS MANUEL de MORAIS BARRETO de CHAVES: a guia de transferência do Liceu de Mirandela que certifica a frequência do interessado naquele estabelecimento de ensino e ter havido ele concluído o segundo ano - correspondente ao antigo 4º ano -, transitando, assim, para a série imediatamente acima.

De acordo com as instruções proporcionadas pelo Consulado Geral de Portugal, o segundo ano do curso geral de Liceus corresponde ao antigo 4º ano e equivale à 8ª série do primeiro grau do Sistema de Ensino do Brasil. Tendo, pois, terminado aquela série e se matriculado na 3ª série do Curso Geral dos Liceus, pode-se dizer que ele estava cursando série equivalente a 1ª série do 2º grau do sistema de ensino do Brasil, faltando-lhe apenas Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, para continuar aqui os seus estudos na série adequada.

2- Embora o documento apresentado por Manuel José de Moraes Barreto de Chaves diga apenas "Matriculado na 4ª classe desta escola" a idade do interessado, 11 anos, permite inferir que se trata dos quatro anos anteriores ao preparatório e assim teria ele feito estudos equivalentes aos das quatro primeiras séries do primeiro grau, ficando, entretanto, a critério da escola verificar o grau do seu adiantamento para designar-lhe a série mais adequada.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, chego à seguinte conclusão:

1º - Voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por LUÍS MANUEL DE MORAIS BARRETO DE CHAVES no exterior aos do Sistema de Ensino do Brasil, no nível da 1ª série do segundo grau, ficando ele, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos, obrigado a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil. As adaptações julgadas necessárias pela

escola em que se matricular ficarão a critério do referido estabelecimento de ensino.

2° - Voto favoravelmente no reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por MANUEL JOSÉ DE MORAIS FERREIRO DE CHAVES em escola de país estrangeiro, com os do Sistema de Ensino do Brasil no nível de conclusão da 3ª série do primeiro grau.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976

a) Cons. José Borges dos Santos Jr.  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leite Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de fevereiro de 1976.

a) Conselheiro José Conceição Paixão  
Presidente